

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.458.696-0

DATA: 10/03/20

PARECER CEE/CES N.º 94/20

APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba II.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 28/05/20 até 27/05/23. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 195/20 (fl. 165) e Informação Técnica n.º 34/20-CES/Seti (fls. 164), ambos de 19/03/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, município de Paranavaí, ofertado no *campus* Curitiba II, mediante Ofício n.º 30/20-GR/Unespar, de 10/03/20. (fl. 03)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.458.696-0

O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 1974/07, publicado no Diário Oficial do Estado em de 20/12/07. (fl. 14)

b) renovação de reconhecimento: n.º 6.281/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/05/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 152/16, de 08/12/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 28/05/16 a 27/05/20. (fl. 12)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* Curitiba II.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 12, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.250 (três mil, duzentas e cinquenta) horas, 30 (trinta) vagas, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento vespertino, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 13)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 32 a 35, bem como descreveu os seus Objetivos, fls. 16 a 20 e Perfil Profissional do Egresso, fls. 24 a 26. Apresentou, ainda, às fls. 45 a 162, a última autoavaliação institucional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.458.696-0

O curso tem como coordenador o professor Francisco Koetz Wildt, graduado (2002), pela Universidade Estadual de Santa Catarina, mestre (2004), pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e doutor (2019), pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 08)

O quadro de docentes é constituído por 13 (treze) professores, sendo 07 (sete) doutores, 05 (cinco) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 08 (oito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 04 (quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 08 a 11)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 44:

RELAÇÕES/INGRESSANTES - CONCLUINTES			
Ano de ingresso	Ingressantes	Ano conclusão	Concluintes
2012	30	2015	10
2013	30	2016	9
2014	30	2017	11
2015	30	2018	4
2016	30	2019	17

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 34% do total de ingressantes matriculados no curso. Tal fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.458.696-0

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP no 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* Curitiba II, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 28/05/20 até 27/05/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.250 (três mil, duzentas e cinquenta) horas, 30 (trinta) vagas, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento vespertino, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, publicada no DOU de 23/12/19.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.458.696-0

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES